

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº152/2020

Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde - Quirinópolis – GO e Confiance Medical Produtos Médicos S/A.**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N, AP. 702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A**, estabelecida a Av. Paulo de Frontin, nº161, Bairro Estácio, Rio de Janeiro – RJ e cadastrado no CNPJ sob nº 05.209.279/0001-31, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **FERNANDO HENRIQUE MAGERO AFONSO**, brasileiro, casado, diretor de produção, portador do RG nº 12.453.890-IIFP/RJ e do CPF nº 083.743.947-73, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e conforme Pregão nº 031/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de 01 Aparelho de Videolaparoscopia:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	01	APARELHO DE VIDEOLAPAROSCOPIA, equipado com os seguintes acessórios: 01 Microcâmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS). Com conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca (White Balance) e conexões de saída de vídeo compatível com full HD. Com sistema de realce de contraste das imagens e espectro de cor para vascularizações. Com capacidade de controle da fonte de luz e insuflador através da cabeça da câmera. Com Zoom Parafocal. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Fonte de iluminação LED, com Tela Sensível ao Toque, com iluminação equivalente a xênon 300 watts. Possuir controle de intensidade de luz, contador numérico de horas com indicador de fim de vida útil. Com no mínimo 20.000 horas de vida útil do LED. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Insuflador de CO2, com Tela Sensível ao Toque, que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuitos de segurança com alarme sonoro e	CONFIANCE MEDICAL	340.000,00	340.000,00

		<p>visual. Com sistema de aquecimento externo e autoclavável. Com capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera. Acompanha 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente, 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Gravador de Grau Médico, com capacidade de gravação das imagens em FULLHD, 1920 x 1080. Com entradas e saídas compatíveis com FULLHD. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz ou sistema de gravação FULLHD através de USB integrado à processadora de câmera. 02 cabos de fibra óptica de no mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e câmera. 02 Endoscópios rígidos autoclavável, compatível com a imagem full HD, visão foro oblíqua de 30 graus, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 31 cm. 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios. Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo, contendo: 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm, 02 Trocateres de 10 mm com válvula torneira, 02 Trocateres de 5 mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula 36cm, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes 36cm, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula 36cm, 01 Pinça de dissecação Maryland 36cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada 36cm, 01 Aplicador de clips médium large 10mm 36cm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm 36cm, 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm 36cm, 01 Tubo de aspiração e</p>		
--	--	--	--	--

			irrigação com ponta agulha 5mm 36cm, 01 Container para esterilização de todos os instrumentais.			
--	--	--	---	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 - Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

a) Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

b) Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.

2.2 - A CONTRATADA entregará o objeto descrito na cláusula precedente, solicitada no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita do Fundo Municipal de Saúde-Quirinópolis, que manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - O MUNICÍPIO não efetuará o pagamento de produto entregue sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto da CONTRATADA, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 - Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 8.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO;

3.1- O produto constante do objeto, será entregue pelo preço total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e as demais a cada mês subsequente.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

5.1 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

5.1.1 - Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

a) Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b) Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

c) Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.

5.2 - O produto constante do objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo e sua entrega será imediata.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas oriundas do repasse do Governo Estadual pelo Plano de Trabalho nº 201900010026511 e por contrapartida municipal:

- 10.1001.10.302.0025.2175 - Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade MAC
- 449052 - 125 - equipamento e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

7.1.2 - Apontar o local de entrega para efetuar o fornecimento.

7.1.3 - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

7.1.4 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

7.1.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7.1.7 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.8 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e na quantidade solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

7.2.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.2.3 - Fornecer equipamentos necessários ao fornecimento do produto de acordo com a necessidade para a devida entrega.

7.2.4 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

7.2.5 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE o teste e/ou laudo de adequação do produto a ser utilizado, submetendo-o à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

7.2.6 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

7.2.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

7.2.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade do produto fornecido.

7.2.9 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.2.10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.2.11 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo especificados na proposta;

7.2.12 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.13 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de ser processada;

7.2.14 - Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 - Sobre a Garantia:

8.1.2 - Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.

8.1.3 - Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

8.1.4 - A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

8.1.5 - Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação do equipamento, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

8.1.6 - No período de garantia é admitida a troca do equipamento defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela

CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

8.1.7 - Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (12 meses).

8.2 - Sobre a Assistência Técnica

8.2.1 - Condições Gerais:

a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;

b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico

c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware.

f) Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS;

9.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

9.2 - O atraso na entrega do produto, sujeitará a **CONTRATADA** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do produto solicitado;

9.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

9.5 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.6 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO;

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

10.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

10.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Gestora Municipal.

10.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

10.2.1 - Por atraso no pagamento da fatura;

10.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis – GO, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS
MÉDICOS S.A**
Contratada

Advogado (a)

Testemunha:

1º _____
CPF:

Testemunha:

2º _____
CPF: